## RAWLS E A JUSTIFICAÇÃO COERENTISTA EM ÉTICA<sup>1</sup>

## Rawls and the coherentist justification in Ethics

Prof. Dr. Alcino Eduardo Bonella UFU/CNPq/Fapemig<sup>2</sup>

**Resumo**: Buscarei neste artigo examinar alguns aspectos da filosofia de Rawls ligados ao problema da justificação na ética. Apresentaremos inicialmente a importância do tema da justificação e veremos os traços principais do que normalmente é chamado de argumento coerentista. Depois, sugeriremos que a metodologia rawlsiana oscila entre uma abordagem objetivista (cognitivista) e uma subjetivista (nãocognitivista), sendo marcada, nos dois casos, por um intuicionismo mitigado. A estratégia rawlsiana encontra-se sujeita às críticas que podem ser feitas ao intuicionismo, em especial, que seu coerentismo é vítima do relativismo. Um esboço de resposta rawlsiana a esta crítica será oferecido, porém.

Palavras-Chave: Rawls, coerentismo, ética, justificação

**Abstract**: In this paper I try to exam some aspects of Rawls' Philosophy related to the problem of justification in ethics. We will firstly present the relevance of the justification in Rawls and the traces of what is generally called coherentist argument. After, we will suggest that Rawls' methodology oscillates between an objectivist (cognitivist) and a subjectivist (non-congnitivist) approach, marked in both by a mitigated intuitionism. Rawls' strategy is subjected to criticisms addressed to intuitionism, specially that his coherentism is a kind relativism. However, a rawlsian answer to this criticism will be sketched.

**Keywords**: Rawls, coherentism, justification, ethics

Uma *concepção* de justiça, para Rawls, especifica princípios para orientar nossas instituições na interpretação e aplicação do *conceito* formal de justiça. O conceito formal de justiça é essencialmente a eliminação de distinções arbitrárias

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este artigo contém uma versão modificada de parte da tese de doutorado (Bonella 2000).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Agradeço o apoio financeiro e acadêmico do CNPq, Fapemig e Instituto de Filosofia da UFU.

entre os membros da sociedade e o estabelecimento de um balanço apropriado ou um equilíbrio adequado entre as suas reivindicações em conflito. Estes elementos são "de justiça" porque levam em consideração todas as reivindicações, mas são ainda meramente formais porque ainda não delimitaram os sentidos de "arbitrário", "apropriado" e "adequado". Para isso são necessários princípios materiais associados. A teoria da *justiça como eqüidade* (*justice as fairness*) é a proposta rawlsiana de uma concepção defendida como a mais adequada para esta função nas sociedades democráticas atuais. Tal concepção é construída filosoficamente com um tipo de contratualismo (qualificado moralmente), que Rawls defende ser alternativa melhor que o intuicionismo e o utilitarismo. A filosofia utilitarista, vista por Rawls como predominante, não seria adequada por causa do seu monismo moral, em que o único critério estruturante é a maximização da satisfação das preferências racionais dos envolvidos. Também não é uma filosofia compatível com nossos juízos morais mais confiáveis, como são para Rawls o repúdio da escravidão, da intolerância religiosa e da discriminação racial.

Os juízos morais mais confiáveis incorporariam um conjunto mais amplo de valores que não podem, pensa Rawls, ser reduzidos ao valor da utilidade social. Como tais valores são uma base fundamental das sociedades democráticas, o monismo utilitarista não seria adequado. Esta primeira face da estratégia de Rawls, ainda que inspirada em Sidgwick, um utilitarista clássico<sup>3</sup>, está alinhada, grosso modo, com a crítica intuicionista ao utilitarismo. No intuicionismo suspeitaríamos da razoabilidade do princípio de utilidade, destacando o que seriam seus aspectos morais contraintuitivos. Levantaríamos a dúvida de que várias ações ou políticas, que todos ou a maioria de nós (ou daqueles mais preparados moralmente) consideram erradas e censuráveis, como a escravidão, a discriminação de uma minoria, o rompimento de promessas e a punição de um inocente, poderiam ser endossadas pelo princípio da

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf. Pettit 1996: p. 14.

utilidade.<sup>4</sup> Rawls aceita, com poucos reparos, esta visão. Desenvolvendo sua teoria da justiça baseando-se numa interpretação moral do contratualismo clássico e de certo desenvolvimento da teoria da decisão racional, uma das razões principais para Rawls adotar a estratégia coerentista de justificação na ética, é a sua recusa do utilitarismo.

Outra face da estratégia coerentista de Rawls é a tese segundo a qual nossas teorias éticas são dependentes de nossas convicções morais substantivas, entendidas como nossas estruturas normativas mais desenvolvidas. Para Rawls, nossas convicções morais substantivas são a base para teorias metodológicas e meta-éticas. Investigações analíticas de pequena escala acerca da linguagem da moralidade, assim como acerca da lógica dos juízos morais, não seriam por si só suficientes para a proposição de princípios abstratos e estratégias de decisão acerca de sua aplicação. Para termos uma boa teoria sobre a natureza e as funções da moralidade, Rawls argumenta que precisamos utilizar nossa compreensão normativa mais desenvolvida, e também os dados da história da ética, da sociologia e psicologia.<sup>5</sup>

Já o intuicionismo clássico, que reservaria um lugar para a multiplicidade de valores, não nos ajudaria, porque seu pluralismo moral apoiado em intuições seria incompatível com a prioridade de certos princípios, e seria uma maneira obscura de defesa dos princípios, para a qual uma melhor justificação deveria ser procurada. Além disso, como o utilitarismo, o intuicionismo não poderia ser uma filosofia adequada à tarefa de estreitar as divergências e gerar uma interface consensual entre cidadãos de uma sociedade pluralista. Assim, a formulação e a justificação de uma concepção de justiça alternativa a ambos, utilitarismo e intuicionismo clássicos, tem a função de nos ajudar a pôr ordem em nossos julgamentos e tornar possível o consenso.<sup>6</sup> É no

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. Schneewind 1994: pp. 152-153; Gorovitz 1979: 320-322.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. Frankena 1977, em quem Rawls se baseia, e Griffin 1986, que defende posição semelhante.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> cf. *Uma Teoria da Justiça, s. 9: p. 50;*; *PL III: 1.2: p. 94.* (De agora em diante citaremos como TJ)

desenvolvimento de tal tarefa que Rawls destaca um papel importante para o argumento filosófico e para a justificação da concepção.<sup>7</sup>

A teoria ética, que Rawls corretamente chama de teoria moral, já que não distingue a parte formal da parte substantiva, ofereceria uma compreensão sistemática dos nossos princípios e, enquanto tal, um tipo de fio condutor para nossas avaliações. Rawls quer, com sua teoria, *derivar* ou estruturar os princípios a partir de uma argumentação contratual mais abstrata, e *defender* ou justificar todo o resultado, o dispositivo contratual e os princípios gerados, com uma *justificativa coerentista* conhecida como equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*). Estas são as duas princípias estratégias de apoio teórico à concepção de justiça como equidade: os princípios são derivados/estruturados em uma situação em que seriam acordados em uma situação inicial de igualdade especial, uma *original position*, que nada mais é do que um resultado reflexivo hipotético que tenta acomodar condições filosóficas razoáveis e julgamentos bem ponderados de justiça, mas os próprios princípios e esta combinação de teoria e juízos morais são defendidos/justificados através da alegada coerência entre a concepção geral ou abstrata e nossos juízos particulares ou concretos sobre o que é justo.

"This is see if the principles which would be chosen match our considered *convictions of justice* or extend them in an acceptable way. We can note whether applying these principles would lead us to make the same judgments about the basic structure of society which we now make intuitively and in which we have the greatest confidence".<sup>8</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Rawls escreve que nós nos interessaríamos pelo argumento ético global da teoria da justiça porque as condições mais importantes do argumento já são aceitas por nós no dia a dia, ou, se não, o seriam por persuasão de *considerações filosóficas*. (cf. *TJ s. 4, p. 21; s. 87, p. 587*)

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> TJ s. 9: p. 21.

Rawls explicitamente não quer dar relevância a discussões teóricas abstratas. Ele defende que seu intento principal consiste numa teoria substantiva da justiça, uma que trate diretamente de princípios de justiça para julgar nossas instituições, e que para tal tarefa, questões metodológicas seriam secundárias, pois seriam dependentes deste contexto normativo de fundo. Mas Rawls dá um peso enorme à justificação dos seus princípios e ao argumento filosófico como uma maneira de superar o conflito distributivo. Para ele a filosofia moral e a filosofia política são instrumentos de exploração e sistematização (daí as partes contratantes como pessoas artificiais de um dispositivo de representação) que nos ajudam tanto a traçarmos um ideal (para nós enquanto cidadãos de uma sociedade justa) quanto a guiarmos nossas escolhas ao tratarmos com problemas mais imediatos (nós enquanto pessoas preocupadas com as questões da justiça em sociedades proximamente justas). Como escreve Rawls, a aparente complexidade da metodologia utilizada explica-se pelo conceito de justificação da teoria como matéria de um suporte mútuo de várias considerações.

Com os ingredientes apropriados, tanto em relação ao instrumental contratualista (as condições filosóficas razoáveis acerca de princípios práticos) quanto em relação ao instrumental moral (nossas convicções bem ponderadas como pontos provisórios), podemos elaborar uma teoria que passe no teste do equilíbrio reflexivo. A teoria parte de um consenso (os pontos provisórios e a aceitação de certas premissas gerais amplamente partilhadas) e visa chegar a outro consenso (a construção de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Por exemplo, ao defender a prioridade do primeiro princípio de justiça, o da igualdade de liberdades básicas, ele apelará tanto para os dados intuitivos de nossa experiência moral, que nos apresentam o ponto de vista moral para apreciarmos ações, quanto à racionalidade das partes na posição original, que nada mais é do que uma tentativa de construir o processo de deliberação e acordo segundo aquele ponto de vista. Ao defender a prioridade aos menos favorecidos (no princípio da diferença) ele também apela tanto para a congruência com a idéia de igualdade de oportunidades intuitivamente presente na nossa compreensão democrática moderna, quanto ao ponto de vista da prudência, a escolha racional das partes contratantes sob um véu de ignorância. Estes dois tipos de argumento são parte da teoria substantiva e, neste sentido, acredito que as considerações metodológicas são bem mais do que mera discussão abstrata.

princípios de justiça para questões em que não há conflito). <sup>10</sup> As premissas da "posição original" são ajustadas para gerar princípios compatíveis com nossas convicções bem ponderadas, por exemplo, as partes contratantes são imaginadas cobertas por um véu de ignorância que limita a informação disponível, tornando as partes contratantes como que interessadas em todas as posições possíveis depois da escolha e levantamento do véu. Já a "boa ponderação" das convicções morais é medida pelas condições em que um julgamento específico é feito (como por exemplo, sem hesitação, sem desconfiança, ou livre de pressão), visando evitar o que Rawls chama de atenção excessiva ao nosso próprio interesse.

"Considered judgments are simply those rendered under conditions favorable to the exercise of the sense of justice, and therefore in circumstances where the more common excuses and explanations for making a mistake do not obtain". <sup>11</sup>

O aspecto mais importante da justificação é a coerência do resultado teórico com os nossos juízos morais bem ponderados, aqueles em que confiamos mais. Eles são, para Rawls, os *dados* de nossa teoria. Rawls destaca<sup>12</sup> que estamos lidando com uma teoria cujos *fatos* são nossos juízos morais bem refletidos. Não podemos nos restringir à mera análise dos conceitos, mas nossas teorias substantivas são ainda muito primitivas, não são completamente aceitáveis. Apesar disto, nossa filosofia moral, com seus princípios e justificações, nos auxilia com um conjunto de considerações relevantes, úteis para nossa prática. Segundo Rawls<sup>13</sup> o tipo de argumento contido em sua teoria não é nem racionalista nem naturalista. Ele não seria racionalista porque Rawls não quer extrair um conjunto de preceitos normativos de

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> cf. *TJ*, s. 87, pp. 580-581

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> TJ s. 9: p. 47-48

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> cf. TJ, s. 9, pp. 51, 53.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> TJ, s. 87: 577-8.

outros princípios e condições auto-evidentes mais gerais. Ele não seria naturalista (aqui entendido como o procedimento de introduzir definições de conceitos morais com termos não-morais e a partir daí utilizar os procedimentos semelhantes ao senso comum e à ciência para testar a verdade dos juízos morais) porque Rawls não quer reduzir as definições ou preceitos morais a questões de fato, aceitando que devam incluir ou manter aspectos propriamente não-fatuais ou morais.

Parece que o intuicionismo é o método racionalista exemplar para Rawls, enquanto que o utilitarismo naturalista, especialmente nas versões que valorizam supostos fatos da psicologia humana, constitui-se no método naturalista. <sup>14</sup> Mas isto não está muito claro, pois o intuicionismo, segundo Rawls, evita usar princípios gerais como guias para a resolução de casos conflitivos, que devem conter soluções caso a caso, ou seja, intuitivamente, e não construtivamente. Por outro lado, se o que define o intuicionismo é a derivação de certas soluções normativas a partir de preceitos já aceitos como auto-evidentes, ficamos em dúvida sobre se o argumento rawlsiano não é do mesmo tipo que o racionalista. É certo que Rawls diz que existem grandes dificuldades para sustentar que os princípios de justiça sejam *verdadeiros*, ou explicar o que isto significaria. Os princípios são em certa medida contingentes, já que dependem de uma escolha à luz de certos fatos gerais. Mesmo estes fatos e as condições apropriadas para um contrato, que são os melhores candidatos à categoria de verdades morais, são apenas estipulações razoáveis, e não princípios necessários ou definitivos. Os princípios e as suas condições são elementos e instrumentos da teoria. <sup>15</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Como o de Richard Brandt, cf. Brandt 1998. Talvez a teoria da lógica dos termos morais (como a de Richard Hare, cf. Hare 1952 e 1963) possa ser integrada neste grupo, para Rawls, já que defende um tipo de neutralidade meta-ética – não utilização de aspectos normativos ou substantivos - para os requisitos da teoria. Mas Hare sempre recusou e criticou severamente o naturalismo, que cairia, segundo ele, na mesma falha do intuicionismo e do intuicionismo mitigado de Rawls, o relativismo, pois cada cultura particular poderia estabelecer sua definição natural de verdade moral ou basear suas avaliações nos juízos particulares tidos como bem ponderados em sua própria cultura. Neste caso, elas sempre estariam certas e imunes à avaliação moral.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A justificação da teoria repousa na concepção inteira como um todo (as três partes de TJ - teoria, instituições e metas - formando um complexo teórico) e em como ela ajusta e organiza nossas

O apelo às convicções (intuições) torna o procedimento do equilíbrio reflexivo (ER) um argumento coerentista. Trata-se de pensar que, se há alguma forma de justificar nossos princípios morais, esta forma implica em mostrar que eles se adequam a nossos juízos intuitivos em casos específicos, desde que tais juízos sejam os que expressam nossas convicções mais fortes, as convicções mais apropriadas para serem "dados morais". No equilíbrio reflexivo de Rawls como argumento de coerência, nossos juízos bem ponderados são os juízos intuitivos básicos, selecionados dentre vários juízos práticos através de circunstâncias especiais que eliminam a atenção excessiva ao interesse próprio e pelo acordo que existe em torno deles, de que são os mais fortes moralmente.

Nossos juízos são bem ponderados quando são feitos em circunstâncias especiais que não permitem as distorções do interesse próprio excessivo, quando são feitos com certa habilidade de raciocínio (inferências, generalização, etc.), com oportunidade de desenvolvê-lo (não estejamos pressionados pelas necessidades e pela parcialidade do envolvimento, por exemplo), e com um desejo de acertar. Eles podem conter muitas irregularidades, pois nem sempre estão presentes tais circunstâncias. Para superar tais irregularidades e distorções, a filosofia moral se esforça em confrontar os princípios gerais, que parecem subjazer a nossas convicções bem ponderadas, e os juízos particulares que as expressam diretamente.

Quando este confronto indica que certos princípios, ou que certos juízos particulares (não se dá preferência a priori a qualquer das duas instâncias), não satisfazem pressuposições mais razoáveis (sic!), então nós precisamos modificá-los. Se um princípio de justiça fosse compatível com a escravidão, então haveria algo de errado com ele. Não queremos aceitar esta conclusão horrível, e então, modificaremos o princípio. Rawls pensa que este é o caso do princípio clássico de maximização da

convicções bem refletidas em equilíbrio reflexivo. Isso é um apelo à coerência interna da teoria e à coerência interna do sistema de crenças morais em que ela opera.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> cf. Lyons, 1989; Dworkin, 1989

utilidade. A igualdade de liberdades básicas seria o princípio mais adequado. Mas se um juízo particular resulta incompatível com a igualdade de liberdades básicas, então ele deve ser modificado. Se um juízo particular considerasse abominável o homossexualismo porque ele seria degradante e vergonhoso, desconsiderando totalmente as preferências das pessoas que o adotam, então princípios de justiça mais confiáveis, como o da igual liberdade de direitos civis, excluiria tal juízo particular. Vejam que a estratégia supõe um consenso quanto ao juízo particular contra a escravidão e contra a discriminação sexual.

O argumento da coerência tornaria a teoria de Rawls semelhante a uma teoria empírica. Os fatos contra os quais nossas hipóteses acerca da justiça devem ser checadas são nossos juízos bem ponderados em equilíbrio reflexivo. Esta aproximação parece mesmo sugerida por Rawls, para quem a característica falibilista presente na filosofia moral é semelhante àquela presente no método científico, ainda que ele a recuse em alguns outros aspectos, como quando sugere que física não pode alterar os dados para se adequarem a uma teoria mais atraente, enquanto o equilíbrio reflexivo pode. Isto é muito estranho: sugere, antes, que não vejamos tais dados como fatos naturais ou físicos. Ressalta-se que os "fatos morais" para Rawls são o que as pessoas dizem ou pensam acerca de questões morais quando o fazem cuidadosamente, e não o que é de fato justo, ou o que se pensaria e se diria em condições ideais.

Com o argumento coerentista Rawls está se apoiando no tipo de proposta de justificação de princípios inferenciais de Nelson Goodman, para quem nós devemos tanto reformar princípios gerais que geram conclusões particulares que nós não queremos aceitar, quanto rejeitar juízos particulares que violam princípios gerais que não queremos emendar, tendo como critério heurístico que *o total resultante* salve a quantidade inicialmente credenciada de um modo melhor do que outras combinações. Segundo Brandt, Rawls e os filósofos que se fiam em alguma forma de equilíbrio reflexivo ou coerentismo, ao se depararem com a necessidade de escolha entre dois

Bonella, A. E.

ou mais conjuntos de crenças, dão preferência ao conjunto que julgam mais fácil de ser acreditado. <sup>17</sup> Segundo Oliveira <sup>18</sup>, além de aproximar-se de Goodman, Rawls está afastando-se da racionalidade agencialmente neutra da teoria utilitarista do observador imparcial e da teoria kantiana do ponto de vista impessoal (de T. Nagel). Oliveira cita em favor disto a seção 30 de TJ, em que Rawls compara seu intento, com o utilitarismo clássico (citando a idéia expressa por Nagel em *The Possibility of Altruism*, aquela idéia de pensarmos nosso eu como que espalhado pelos muitos membros da sociedade, uma forma de retratar a idéia de neutralidade da moralidade, idéia que será sempre retomada por Nagel como um dos seus núcleos mais importantes), e a p. 116 de *Political Liberalism* (PL), onde Rawls escreve,

"Thus, in contrast to what Nagel calls 'the impersonal point of view', constructivism both moral and political says that the objective point of view must always be from somewhere. This is because, as calling upon practical reason, it must express the point the view of persons, individual or corporate, suitably characterized as reasonable and rational. There is no such thing as the point of view of practical reason as such." (destaque meu).

Vários críticos pensaram que a estratégia rawlsiana impregnava a teoria com a necessidade de nos basearmos em compromissos morais antecedentes, restringindo o teste racional a mera sistematização das crenças de uma pessoa ou grupo 19; carecia de esclarecimento sobre sua natureza como justificação 20; implicava num tipo de relativismo por depender de um consenso moral com papel epistemológico central. Haveria um tipo de paradoxo das convicções morais: nossas intuições são tidas como morais porque confiamos nelas com muita segurança e as utilizamos imediatamente

<sup>19</sup> Brandt, 1998: 20-22

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> cf. Brandt, 1998, pp. 18-19

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> 1998

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Lyons, 1989: 146-150, 159-160

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Hare, 1993: 99-101, 145-152; Tugendhat, 1999: pp. 26, 78; 394, nota 2.

na vida cotidiana, ou nós confiamos nelas e as utilizamos imediatamente porque são tidas como morais? O que significa não utilizar qualquer juízo sobre o justo, mas somente os mais *básicos*, mais *bem ponderados*? O que significa utilizar juízos que são autorizados por um acordo mútuo em torno deles? Será que significa que as intuições que recebem a aprovação das pessoas de um certo grupo, ou da maioria das pessoas neste grupo, estão moralmente autorizadas a ser os pontos de apoio, os "fatos" morais?

O coerentismo de Rawls é problemático quanto a um certo intuicionismo disfarçado ou mitigado que desponta primeiramente da própria comparação interna de sua proposta inicial, em 1951, com a proposta de TJ e trabalhos posteriores. Há diferenças fundamentais entre o esboço de 1951, assim como entre o texto de 1958 acerca do utilitarismo<sup>22</sup>, e o pensamento posterior de Rawls em TJ. Pettit<sup>23</sup> nos alertou que, enquanto o contratualismo de Rawls está conectado com o contratualismo clássico, o método do equilíbrio reflexivo estava ligado com o utilitarismo clássico de Sidgwick. Mas Rawls modificou sua opinião sobre o utilitarismo desde então e em um aspecto crucial do equilíbrio reflexivo, que se tornou cada vez menos abrangente e cada vez mais restrito.

No texto de 1951, que visava esclarecer um procedimento racional de discriminação de princípios, Rawls elevava a critério de adequação dos princípios ou base para aceitá-los, que juízes competentes imparciais os aplicariam de um modo intuitivo, ou seja, como conseqüência de uma investigação direta acerca dos fatos do caso estudado e de uma série de reflexões sobre os possíveis efeitos de diferentes decisões. Intuitividade neste caso opõe-se ao uso de princípios morais gerais na determinação da ação correta, ou seja, seria um tipo de introspecção do ato em oposição a introspecção da norma (ou introspecção com normas), lembrando a

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> cf. *Collected Papers: cap. 2.* (CP)

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> 1996: 14.

diferença entre utilitarismo de atos e utilitarismo de normas. Para o Rawls de *Outline*, se juízes imparciais fossem definidos como aqueles que usam certos princípios substantivos gerais, então o raciocínio seria circular, e estaríamos apenas repetindo uma exigência sem oferecer justificativa para apoiá-la.

"What is required is that the judgment not be determined by a systematic and conscious use of ethical principles. The reason for this restriction will be evident if one keeps in mind the aim of the present inquiry, namely, to describe a decision procedure whereby principles, by means of which we may justify specific moral decisions, may themselves be shown to be justifiable. Now part of this procedure will consist in showing that these principles are implicit in the considered judgments of competent judges. It is clear that if we allowed these judgments to be determined by a conscious and systematic application of these principles, then the methods is threatened with circularity. We cannot test a principle honestly by means of judgments wherein it has been consciously and systematically used to determine the decision."<sup>24</sup>

Rawls parece não seguir mais esta interdição em TJ! Ele escreve que tal estratégia, o equilíbrio reflexivo, não apela para a auto-evidência de certos juízos, antes, apela para o senso de justiça implícito nestes juízos e suas pressuposições, que são articuladas na forma de uma *concepção* de justiça. A intuitividade presente em *Outline* consistia em não utilizar teorias e princípios substantivos gerais frutos da deliberação moral, e Rawls, não apelando mais para este tipo de intuitividade, cai na circularidade que ele próprio denunciara.

nome dos concernidos não. Ora, estas posições são claramente racionalistas e

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> *CP: pp.* 6-7 (grifo meu). Neste texto Rawls também destaca que, nas reflexões dos juízes competentes, dadas as condições de racionalidade, dar-se-ia *peso igual* a qualquer reivindicação somente por ser uma reivindicação, e a ordenação de várias reivindicações se daria, entre outras coisas, por sua *intensidade*. Por exemplo, se a preocupação é a com a distribuição de comida, então a necessidade de comida seria relevante na obtenção da solução justa para o caso, enquanto o número de letras do

utilitaristas.

"From the standpoint of moral philosophy, the best account of a person's sense of justice is not the one which fits his judgments prior to his examining any conception of justice, but rather, the one which matches his judgments in reflective equilibrium. As we have seen, this state is one reached after a person has weighed various proposed conceptions and he has either revised his judgments to accord with one of them or held fast to his initial convictions (and the corresponding conception)."<sup>25</sup>

Para Rawls, um grande risco implicado neste procedimento seria tornar a filosofia moral dependente dos preconceitos mais ou menos bem articulados das pessoas numa certa época. Como também salientou Daniels<sup>26</sup>, a visão da teoria moral como um conjunto coerente de juízos morais particulares *mais* princípios gerais torna a questão da justificação de fato intratável. Um coerentismo pode até ajudar-nos a fazer algum progresso, clarificando nossas visões morais, mas

"...there must be more to moral justification of both judgments and principles than such simple coherence considerations, especially in the face of the many plausible bases for rejecting moral judgments; e.g., the judgments may only reflect class or cultural background, self-interest, or historical accident."<sup>27</sup>

No trabalho de 1975 sobre a independência da teoria moral diante da epistemologia, da filosofia da linguagem e da filosofia da mente<sup>28</sup>, Rawls também demonstrava estar consciente deste problema do "conservadorismo" do ER. Em ambos os textos ele apresentou como saída para este tipo de problema, a idéia de um equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*), reforçando a instância de crítica (um teste que avalie os juízos em todos os níveis de generalidade) e a apresentação de alternativas. Antes de analisarmos esta saída, vamos nos deter um pouco mais nas

<sup>27</sup> Idem, 257.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> TJ, s. 9: p. 48 (grifo meu).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> 1979

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Cf. *CP: cap. 15.* 

críticas, que são uma forma elaborada da crítica de conservadorismo. Parece que a resposta de Rawls somente poderá ser bem apreciada se tivermos um pouco mais de clareza sobre o tipo de crítica que está sendo feita. Elas parecem atingir algo mais essencial da abordagem de Rawls, seu coerentismo mesmo, e não apenas o modo de operacionalizá-lo.

Brandt caracteriza a posição de Rawls como intuicionista por que Rawls adota como modelo de reflexão moral aquele que assume que nós já possuímos crenças morais bem arraigadas em nossa consciência e que devemos partir delas para, com reflexão e outras informações disponíveis, chegarmos a formular uma concepção de justiça que melhor sistematize o conjunto de crenças, salvando o total inicial de confiança e acrescentando, se possível, mais. Mas para Brandt é enigmático porque uma convicção ou intuição moral deveria ser necessária para testar princípios morais ou justificá-los. A mais séria objeção a esta concepção é que a crença em uma asserção não pode ser tomada como base para avaliar a sua justificação. Para Brandt este é um problema semelhante ao que se levanta a teorias coerentistas de crenças em geral: a teoria reivindica que um conjunto de crenças mais coerente está mais justificado do que outro, menos coerente, mas não há razão para pensarmos que isto seja verdade a menos que algumas crenças tenham uma credibilidade que não dependa de sua coerência com outras crenças, mas que sejam, por exemplo, de fato *o caso*, e não meramente *acreditadas como* o caso.

Para Brandt, no caso de crenças normativas, não foi apresentada nenhuma razão para o que nível inicial de crença nos juízos bem ponderados possua uma "credibilidade". O fato de termos uma firme convicção não dá à crença um estatuto melhor do que qualquer ficção. Um conjunto de ficções mais coerente estaria mais justificado do que outro, menos coerente? Se pensarmos que princípios normativos podem ser verdadeiros ou falsos, então, adotar princípios de acordo com sua capacidade de maximizar os níveis iniciais de crença pode nos levar para mais longe da

verdade, e não para mais perto, afirma Brandt. Por outro lado, se uma convicção moral é uma disposição para expressarmos sentenças normativas com sinceridade, não fica claro porque elas deveriam ser testadas ou justificadas, nem porque elas teriam conexões lógicas umas com as outras.<sup>29</sup>

Brandt também escreveu que seria problemático usar nossas intuições morais para justificar nossas concepções, pois elas têm um vínculo estreito com nossa formação cultural, variando de contexto para contexto. Citando Peter Singer, Brandt nos lembra que nossas convicções são muitas vezes determinadas pelo mero costume, incorporando tanto visões deformadas sobre a natureza, quanto necessidades sociais ultrapassadas pelo tempo. Uma crítica racional de nossos costumes e convicções procura esclarecer se eles estão de fato servindo melhor a nossas necessidades presentes, ou se não são irracionais e arbitrários para nosso padrão atual de desenvolvimento. Para isto, o melhor é nos esforçarmos para nos situarmos fora, e não dentro, de nossas intuições e tradições. Porém, o método de Rawls, e também a sua filosofia política recente, que apela às idéias partilhadas em nossa tradição política, nos inibe de fazer isso.

O argumento coerentista não esclareceria como resolver o problema do conflito entre os dois níveis de convicções, os juízos particulares bem ponderados e os princípios de justiça, nem o conflito entre concepções deferentes que implicam em diferentes combinações destes dados. O Próprio Rawls parece reconhecer que algumas intuições gozam de prioridade para organizar o conjunto de idéias práticas, como no caso da idéia da sociedade como sistema eqüitativo de cooperação, o que nos guiaria na elaboração de um quadro conceitual coerente de liberalismo político dentro da tradição do pensamento democrático. Assim, Rawls parece não escapar do apelo a intuições em momentos cruciais do argumento.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Brandt 1998: 20-21

Para David Lyons, argumento coerentista *esclareceria* nossas crenças, ao mostrar os princípios gerais que são coerentes com elas, e daria a elas uma forma sistemática, porém, ele questiona por que tal esclarecimento é uma justificação destas crenças e princípios. Se aceitarmos que justificar é mostrar que nosso pleito não é arbitrário ou acidental, por que simplesmente dizer que os princípios são congruentes com nossas convicções elimina ou resolve a arbitrariedade? O argumento coerentista é necessariamente inconclusivo ao aceitar que os dados podem ser modificados para adequarem-se a uma teoria mais atraente. Então Rawls não poderia descartar outras teorias normativas, como a utilitarista, com base apenas nele. Para Lyons o ER nos inclina em favor de um convencionalismo.<sup>30</sup>

Na mesma linha de raciocínio, Richard Hare sugere que o principal problema para o coerentismo de Rawls é a justificação dos juízos bem ponderados eles mesmos. Para Hare, é plausível pensarmos que a objetividade, em ética, não consiste na adequação a intuições morais nem a nenhum outro fato, moral ou natural, pois isto incorreria numa falácia lógica (derivar o "deve" do "é") e nos confinaria necessariamente num tipo de relativismo. Se em última instância apelamos para as convicções partilhadas em algum tipo de consenso, o que podemos fazer quando não há convicções comuns e um consenso ao qual apelar, o que parece ser o caso em muitas e importantes questões morais? Além do problema de como proceder quando há conflitos quanto a nossas convicções bem ponderadas, Hare sugere que, quando tais conflitos não existirem, permanecerá em aberto a questão do estatuto racional desta justificação: se, com o conflito, não haveria como oferecer nenhuma resposta, confinando cada debatedor a suas próprias intuições de base, o que é um tipo de rendição ao subjetivismo, quando não há o conflito, ainda ficamos com um tipo de mera racionalização de nossos compromissos morais prévios, algo que não nos oferece

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> cf. Lyons 1989: 145-149

nenhum argumento mais sólido que justifique porque não poderíamos adotar outras práticas e convicções. Apelar para nossas convicções ou não seria um argumento, mas uma repetição do que acreditamos, ou seria um argumento relativista (dado que em nossa cultura nós estamos de acordo sobre tais e quais juízos particulares, então podemos reconhecer tais e quais princípios gerais de justiça...).

Para evitar estes problemas, Hare sugere que não devemos compreender a teoria moral como uma teoria descritiva, ou seja, cuja objetividade depende de um tipo de adequação entre enunciados teóricos, no caso, princípios de justiça, e fatos, no caso, as intuições particulares que partilhamos em uma dada comunidade; e que não devemos acatar a suposição básica do intuicionismo: que em algum momento ou outro nosso raciocínio devemos apelar para as nossas convicções partilhadas. Estas duas teses são um obstáculo ao argumento em ética, pois excluem o objetivo de encontrarmos uma base racional sobre o que devemos apoiar ou rejeitar moralmente.<sup>31</sup> A dependência de intuições e de princípios gerais apoiados nelas não é uma boa maneira de argumentar em ética.<sup>32</sup>

Podemos, no entanto, achar estranha a identificação do coerentismo com o intuicionismo, porque Rawls se opõe ao intuicionismo clássico. Ao defender o ER como um outro modo de justificação, emparelhado com o dispositivo contratual que modela a decisão racional de pactuantes racionais, Rawls defende que não está apelando diretamente para nenhuma *auto-evidência* das premissas, nem está querendo derivar verdades morais, que estariam sujeitas a alterações, como resultados do argumento. O equilíbrio não seria estável, e a justificação não consistiria em demonstrações, e sim no

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> cf. Hare 1993: 2-7 e 99-107; 1981, 65-86

Hare sugere aos intuicionistas, como aos relativistas, que, antes de descansarem no conforto de seu apoio nas intuições partilhadas, tenham uma boa conversa com um *afrikaner*, para quem é errado tratar pessoas negras com igualdade, e com um fundamentalista islâmico, para quem é correto matar mulheres em nome da honra. Não é que Rawls endosse estas "intuições" anti-liberais, mas o problema é que o argumento coerencial parece tornar a Rawls um refém de certo culturalismo relativista.

que Rawls chamou de "apoio mútuo de várias considerações". O intuicionismo clássico adotava, segundo Rawls, uma concepção diferente de intuição, uma faculdade que nos revelava princípios morais como que imediatamente, sem necessidade de argumentação. Além disto, tomava os valores descortinados por esta faculdade intuitiva como um reino objetivo, independente dos sujeitos cognoscentes. O intuicionismo foi definido por Rawls em TJ pela falta de um critério de decidibilidade entre as várias intuições, expressas em princípios éticos gerais, quando estas entram em conflito. Dar um tal critério é o que fazem as teorias morais, o que significa que o intuicionismo se caracterizaria por não oferecer uma teoria ou concepção substantiva que nos auxilie no problema do conflito moral. Na linguagem de Rawls, o intuicionismo não é construtivo. Ele seria um tipo de pluralismo moral, pois haveria uma diversidade de princípios morais que seriam irredutíveis e incomparáveis entre si.

Rawls diz que sua teoria quer evitar o apelo direto à intuição, limitando seu papel através: a) de critérios de elegibilidade para os princípios (a escolha racional como solução para a deliberação de agentes contratantes numa situação especial de negociação, a ignorância sobre sua identidade geral); b) da ordenação hierárquica de princípios de justiça (uma ordenação serial, ou lexicográfica, que implica nas regras de prioridade que estabelecem que o primeiro princípio — da igualdade política - tem prioridade sobre o segundo — da igualdade sócio-econômica, e que a primeira parte do segundo — da justa igualdade de oportunidades - tem prioridade sobre a segunda parte — da justa desigualdade econômica); c) da limitação do escopo da teoria (aplicada à estrutura básica da sociedade) com a substituição de juízos morais por juízos prudenciais (decisões pelo auto-interesse como uma forma simplificada de justificação). <sup>33</sup> Como entendemos tais limites? É preciso, antes, termos claro que, para Rawls, eles diminuem mas não evitam o apelo à intuição. Toda teoria moral fará tal

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> cf. *TJ s. 8: pp. 41-44*.

apelo em algum nível de sua elaboração. Talvez não seja possível, escreve Rawls, contornar o problema da pluralidade de princípios, nem eliminar o apelo a intuições.

A estratégia (b), de ordenação das intuições, defende que podemos encontrar princípios que sejam classificados serialmente, de forma que os primeiros tenham um peso maior, quase que absoluto. Para Rawls, o intuicionismo defenderia que não há como ponderar isto, porque, caso consigamos, o resultado será trivial. Mas neste ponto parece que temos as duas concepções como equivalentes, principalmente se tomamos o intuicionismo como formulado acima em Brandt e Hare. Para eles o intuicionsimo pode ser monista e pode ser pluralista, o que importa é a justificação da validez dos princípios através do apelo a intuições morais presentes na consciência comum. Rawls terá sucesso na estratégia b somente se o critério construtivo para pesar os princípios e ordená-los serialmente não dependa de intuições particulares já aceitas pelos ouvintes. Rawls pode dizer que possui um critério para ordenar os vários princípios que um intuicionismo pode meramente apresentar caso a caso, mas, como este critério está na dependência de um consenso moral das pessoas a quem se dirige a reflexão, ele tem de admitir certa trivialidade da empreitada, pois já sabemos o que queremos, ou já pressupomos em forma latente o que buscamos. Rawls teria de admitir certa compatibilidade com o intuicionismo entendido como apelo a intuições morais. Como a situação de escolha racional é estruturada com os componentes morais que são apoiados por serem uma descrição consensual de nossas intuições, Rawls pode não estar demonstrando nenhuma prioridade, mas simplesmente a apresentando. Uma demonstração deve se apoiar em critérios independentes das crenças afirmadas pelos sujeitos.

As estratégias de limitação em (a) e (c) são parcialmente equivalentes, pois nos remetem ambas ao contratualismo de Rawls. Ele sempre pensou na estratégia da escolha racional de princípios de justiça como uma alternativa que daria um embasamento melhor aos dois princípios da justiça como equidade, se a

comparássemos com o intuicionismo.<sup>34</sup> Usar juízos prudenciais nada mais é do que construir princípios segundo a deliberação racional das partes em uma situação especial de escolha. Aqui Rawls tem certa razão em admitir que o contratualismo evita o intuicionismo. Isso decorre, ou de se evitar qualquer moralidade em sentido substantivo como uma premissa anterior, cabendo às partes contratantes definir o conteúdo das normas (neste caso operamos com uma racionalidade agencialmente relativa a partir da qual formulamos as deduções contratuais auto-interessadas, o que é um tipo de contratualismo hobbesiano); ou de se evitar o apelo direto a intuições morais específicas, que já estariam justificadas pela sua aceitação, mediando o argumento em favor dos princípios com a idéia contratualista de consentimento razoável de todas as partes (neste caso operamos com uma racionalidade agencialmente neutra, a partir da qual formulamos as condições de imparcialidade para um acordo honesto, o que é um tipo de contratualismo kantiano).

Já que não existiriam princípios ou critérios morais anteriores (em termos de justificação), poderemos buscá-los pela estratégia do contrato. As restrições prudenciais ou racionais neste nível de reflexão seriam elevadas a restrições morais. Se o contratualista mostrar que certos princípios são racionalmente decorrentes dos fatos e preferências dos sujeitos, então ele estará dando uma justificação para estes princípios que não apela para intuições morais diretamente. É claro que o contratualismo kantiano pode ser criticado por adotar a intuição da imparcialidade, mas não se trata, neste caso, de apoiar-se em juízos morais específicos e anteriormente aceitos, mas numa consideração genérica de respeito pelos interesses de todos. O contratualismo hobbesiano toma como axiomático o interesse próprio simplesmente porque os agentes existem auto-interessadamente. Então o contratualismo kantiano pode tomar como axiomático o ideal de imparcialidade (um

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> cf. CP, cap. 3: p. 52; cap. 10: pp. 197-198; cap. 18: p. 399; PL I: 4.1: pp. 22-23.

acordo mútuo para a satisfação do interesse de todos), simplesmente porque os agentes existem auto-interessadamente e podem pensar desinteressadamente.

Rawls concorda com o arcabouço geral contratualista que apresentamos acima, mas, em TJ, não separa claramente os dois contratualismos. Ele pensa na derivação dos princípios através da posição original como uma dedução geométrica de princípios com base na escolha racional auto-interessada. Assim, para derivar seus princípios, ele tem de qualificar moralmente a decisão das partes, colocando um peso excessivo nos juízos bem ponderados que elas já aceitam anteriormente ao contrato e dando relevo ao mero fato do acordo como algo necessário para a justificação. Para ele, conforme a natureza das partes contratantes e das circunstâncias contratuais, um tipo específico de princípio resultará escolhido. Então Rawls se move de modo a montar uma situação em que os fatos e interesses presentes sejam modelados para incorporar nossas intuições mais fortes e resultar em seus dois princípios de justiça. Para isto ele apela para nossos juízos morais bem ponderados como pontos provisórios. Tudo se dá como se, ao invés de argumentar que, dados certos fatos da natureza humana e da lógica do argumento contratual, os dois princípios resultariam como conclusão racional, Rawls argumenta que, dada a aceitação de certas convicções intuitivamente, é racional comprometer-se com os dois princípios, e, por isso, os fatos da "posição original" são estruturados de modo a mostrar tal escolha como racional pelas partes contratantes. Assim, o argumento contratual da escolha racional é parte do argumento coerencial do equilíbrio reflexivo, o que coloca o carro na frente dos bois. 35 "...the contract situation presupposes the theory of justice. All the major issues of justice, therefore, have to be

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Segundo Lyons, "His method is, instead, to design the contract argument so that its results agree with the outcome of the coherence argument, or at least to provide the best fit possible between our considered moral judgments and plausible premisses for the argument, mediated by the principles of justice. On my attempt to suggest how the contract argument could have justificatory force, however, Rawls' approach looks as if it puts the cart before the horse." (1989: 158-9)

decided beforehand, in order to decide which description of the original position to accept. But then the contract is redundant."<sup>36</sup>

Para resumir o ponto central das críticas apresentadas ao coerentismo de Rawls, e que são em geral dirigidas ao intuicionismo, consideremos a seguinte opinião de Harsanyi:

"Apparently, these intuitionist philosophers were not particularly troubled by the well-known empirical fact that people's 'moral intuitions' seem to be highly dependent on accidents of their own upbringing and, more fundamentally, on the accident of being raised in on particular society rather than another. Though there were many notable exceptions, most people raised in a warlike society or a slaveholding society or a caste society always claimed to have the clear 'moral intuition' that the social practices of their societies had full moral justification. It was this uncritical acceptance of existing social practices that the utilitarians fought against by their insistence on subjecting all moral beliefs to a rational test." 37

A resposta principal de Rawls às dificuldades do subjetivismo e do relativismo, como resumidas na citação de Harsanyi, está apontada nos elementos de sua teoria que sugerem a diferença entre um equilíbrio reflexivo amplo (wide reflective equilibrium), no qual há um papel importante para a crítica racional e para a revisão dos argumentos, e um equilíbrio reflexivo estreito (narrow reflective equilibrium). Contra o risco de contaminação da justificação pelos nossos preconceitos e concepções interessadas mais estreitas, o que poderia ser sugerido pelo ideal de coerência do ER, Rawls ressalta que não se trataria de buscar um equilíbrio estático entre os princípios gerais e os juízos específicos, mas um equilíbrio reflexivo, dinâmico, sempre aberto a mudanças. A melhor filosofia moral não seria aquela que torna os princípios gerais, implícitos nos juízos particulares, compatíveis com os vários juízos morais mais fortemente presentes na nossa cultura, fazendo então uma mera

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Kymlicka 1994: p. 193.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Harsanyi, 1996: 40 (grifo meu).

descrição deste acordo. "(...) the notion varies depending upon whether one is to be presented with only those descriptions which more or less match one's existing judgments except for minor discrepancies, or whether one is to be presented with all possible descriptions to which one might plausibly conform one's judgments together with all relevant philosophical arguments for them". 38 Enquanto a primeira visão implica em descrever nosso senso de justiça como ele existe, no segundo, pode implicar uma mudança, já que usamos uma reflexão crítica mais apurada, por exemplo, buscando todos os argumentos filosóficos relevantes. Para Rawls: "it is the second kind of the reflective equilibrium that one is concerned with in moral philosophy."<sup>39</sup>

Além de uma organização sistemática que dê coerência a nossas convicções bem ponderadas (o que já ofereceria certa credibilidade objetiva), e além da possibilidade de revisões destas convicções (à luz dos princípios gerais formulados inicialmente em função daquelas convicções), dado que nossa investigação é motivada filosoficamente,

> "we are interested in what conceptions people would affirm when they have achieved wide and not just narrow reflective equilibrium, an equilibrium that satisfies certain conditions of rationality.(...) one seeks the conception, or plurality of conceptions, that would survive the rational consideration of all feasible conceptions and all reasonable arguments for them."40

Daniels<sup>41</sup> destaca que tal confronto entre um ER amplo e um estreito resultará em considerarmos três níveis de crenças: (1) um conjunto de juízos morais bem ponderados, (2) um conjunto de princípios morais mais gerais, e (3), um conjunto de

<sup>40</sup> CP, cap. 15: p. 289 (grifo meu).

118

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> *TJ, s. 9, p. 49* (grifo meu).

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> idem

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> 1979

teorias de fundo relevantes. É o confronto do equilíbrio estreito, restrito à coerência entre (1) e (2), com (3), ou seja, com nossas teorias psicológicas, sociais e econômicas mais relevantes acerca da natureza humana e da moralidade, que nos daria um equilíbrio amplo. Este tipo de ER e o tipo de confronto com "teorias relevantes" poderia ser uma resposta às críticas levantadas contra o coerentismo de Rawls. Os princípios em (2) seriam mais aceitáveis do que outros sob bases em alguma medida independentes de sua congruência com (1). Para isto é requerido, segundo Daniels, que as teorias em (3) sejam mais que reformulações dos mesmos juízos morais em (1), pois só com este escopo além do arco de juízos já aceitos, é que elas poderiam servir de teste. Não está muito claro, todavia, porque um equilíbrio reflexivo amplo nestes termos, responderia bem aos problemas apontados. Permanece a dúvida sobre o caráter desta reflexividade, pois o que questionávamos acerca do "ser bem ponderado" de um juízo, ou seja, que tal coisa apenas esclarecia nossas crenças, mas não as justificava, passa agora para o teste teórico mais amplo, o teste de (3). Estas teorias são descritivas ou normativas? Se são descritivas, porque selecionam princípios morais? Se são normativas, de onde provêm sua justificação? Daniels sugere a seguinte saída.

Para que as teorias em (3) sejam relevantes para um ER amplo, uma porção de juízos morais interessantes e não triviais (chamemos 1') deve ser desvinculada do conjunto dos juízos morais específicos já aceitos (1). Isso se daria porque a aceitabilidade de (3) deve depender de alguns juízos morais, para evitar que (3) seja uma tentativa de redução da esfera moral (1 e 2) a uma esfera não-moral (teorias descritivas). Então, para manter a "restrição da independência" (*independence constraint*), exige-se que estes juízos interessantes e não-triviais sejam desvinculados de (1), por exemplo, não incorporando o mesmo tipo de apelo como nos níveis (1) e (2).<sup>42</sup> Para Daniels, TJ é um exemplo deste ER amplo ao aceitar o dispositivo

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> idem: 259-60

contratual, com suas restrições formais, por causa de argumentos filosóficos do tipo (3), por exemplo, utilizando várias teorias sobre a natureza humana e a sociedade (uma teoria da pessoa, uma teoria da justiça processual, uma teoria social geral, e uma teoria do papel da moralidade na sociedade). Assim, princípios de nível (2) (como os dois princípios da justiça como eqüidade), que são congruentes com nossos juízos morais bem ponderados de nível (1) (a incorreção da discriminação racial), serão escolhidos por passarem no teste da sua exeqüibilidade ou viabilidade (3) (como a teoria da estabilidade da concepção quando tornada pública). Mas este nível precisa ser restringido por um nível (3') ou (4): aquelas teorias relevantes para testar, (3), devem incorporar juízos morais do tipo (1') (a igualdade democrática de oportunidades), já que teorias do tipo apontado não são só, ainda que também sejam, sistematizações de (1). Com isto, "the detour of deriving the principles from the contract adds justificatory force to them, justification not found simply in the level (1) equilibrium."

Em TJ Rawls defendeu que seus princípios eram objetivos. "They are principles that we would want everyone (including ourselves) to follow were we to take up together the appropriate general point of view. The original position defines this perspecive, and its conditions also embody those of objectivity." Em outras passagens Rawls defende que nossas intuições morais iniciais, nossas convicções bem ponderadas, estão carregadas de confiança e são feitas de um modo imediato por que expressam um exame cuidadoso que nos possibilitou um juízo imparcial sobre um dado problema, e não o inverso, ou seja, uma convicção, como a de que a escravidão é injusta, é algo que pensamos ser imparcial porque nós confiamos muito nisso e aceitamos tal convicção imediatamente. "We think that we have examined these

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> idem, p. 261. Os exemplos são meus.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> TJ s.78, p. 516 (destaque meu).

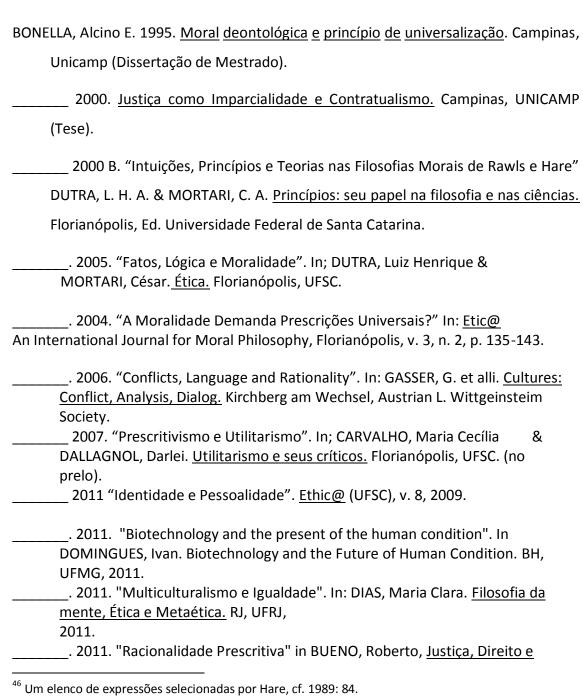
things with care and have reached what we believe is *an impartial judgment not likely* to be distorted by an excessive attention to our own interests."<sup>45</sup>

Isso parece deslocar o peso daquele que é o dado moral básico dos juízos bem ponderados para o exame de quais juízos não são distorcidos por uma excessiva atenção ao interesse próprio. Esse critério, que pertence às circunstâncias especiais dos juízos bem ponderados, parece ser o requisito mais fundamental, quando pensado junto com os outros (habilidade de raciocínio, oportunidade de raciocínio e desejo de acertar). Trata-se da idéia de imparcialidade como um requisito lógico. Levar em conta todos os interesses afetados exige de nós levar a sério as consequências sobre os outros concernidos e a capacidade de imaginarmo-nos no lugar de cada um em vários cenários alternativos. Mas Rawls recusa tanto o conseqüencialismo utilitarista, que ele pensa ser incapaz de garantir certas convicções morais mais fortes, quanto a análise lógica dos termos morais (a universabilidade e prescritivdade), que ele acredita ser uma base insuficiente para gerar uma teoria substantiva da justiça. Estes elementos sugerem a tensão latente na reflexão rawlsiana, e uma ambígua convivência entre uma perspectiva cognitivista com uma culturalista. Rawls não aprofunda seu projeto de um ER amplo a ponto de evitar o subjetivismo e o tipo de consensualismo que continuará informando a teoria. Rawls considera que um ER amplo é uma tarefa muito difícil de ser realizada, e que nós devemos nos restringir ao debate moral tradicional sobre a justiça, concentrando-nos nas concepções mais conhecidas da história da filosofia moral, em princípios para as instituições, e seguindo a estratégia de escolha prudencial. Rawls não deixou de reforçar a presença da convicção subjetiva como critério de seleção do que seria (1') em Daniels, apelando constantemente a "pressuposições amplamente partilhadas", "princípios aceitáveis", ao que "parece razoável supor", "é atingido naturalmente", "fecha com nossas convicções bem

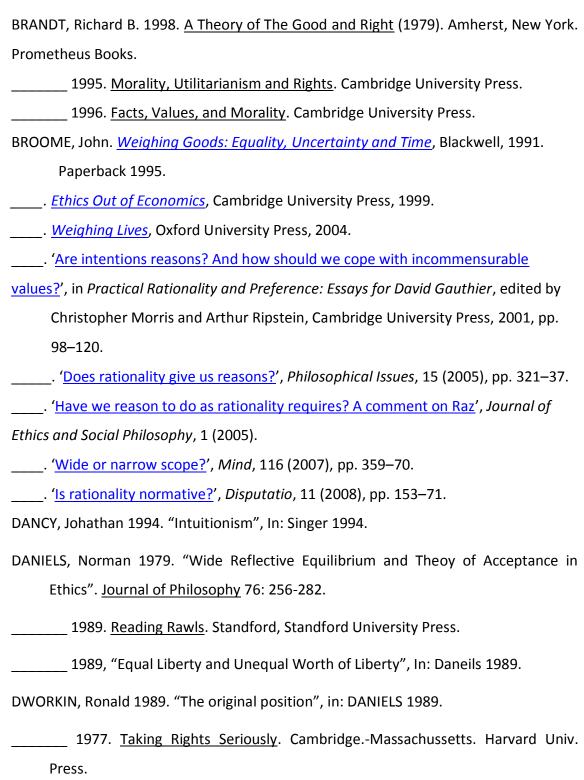
<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> TJ, s. 4, p, 19-20 (grifo meu).

ponderadas ou as estendem de uma maneira aceitável", ao que "nós confiamos", etc.46

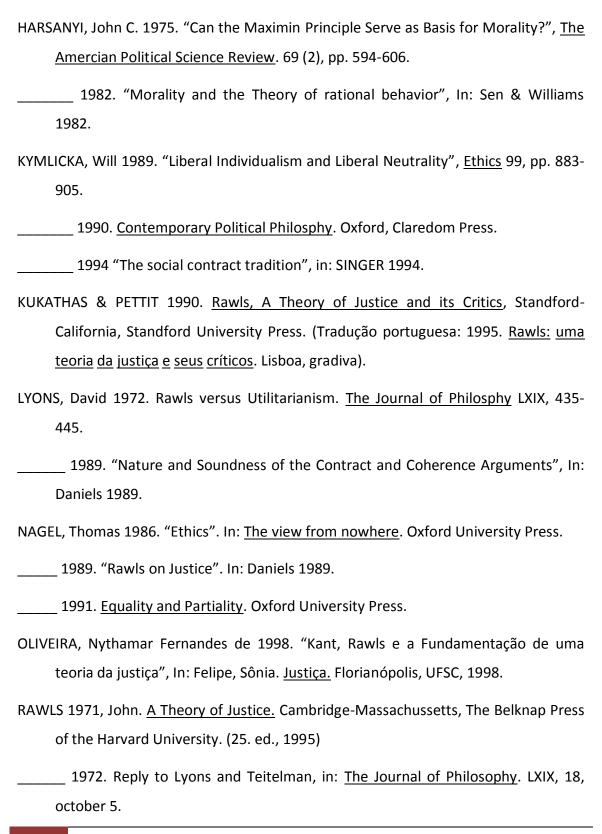
## Referências



Racionalidade. Paraná, 2011 (no prelo).



1988. L'impact de la théorie de Rawls sur la pratique et la philosophie du
droit. In: AUDARD 1998.
FRANKENA, William K. 1977. Ética. Rio de Janeiro, Zahar editores.
GRIFFIN, James 1988. Well-being, its Meaning, Measurement and Moral
Importance. Oxford, Claredom Press.
HAMPTON, Jean "Contracts and Choices: does Rawls have a social contract theory?",
Journal of Philosophy 77 (1980), 315-38.
1996. "Contract and Consent", In: Goodin & Pettit 1996.
HARE, R. M. 1952. The language of morals. Oxford, Claredom Press.
1972. Practical Inferences. Edinburgh, Macmillan Press LTD.
1972, Essays on Philosophical Method. Idem.
1972, Essays on the Moral Concepts. Idem.
1972, Applications of Moral Philosophy. Idem.
1963. Freedom and Reason. Oxford, Clarendon Press.
1981. Moral Thinking, its levels, method and point. Oxford, Clarendon Press.
1988. "Comments". In SEANOR 1988.
1989. Essays on Political Morality. Oxford, Clarendon Press.
1989, Essays in Ethical Theory. Oxford, Clarendon Press.
1992, Essays on Religion and Education. Oxford, Clarendon Press.
1993, Essays on Bioethics. Oxford, Clarendon Press.
1994, "Universal Prescriptivism" in: SINGER, Peter (edit.) <u>A Companion to Ethics.</u>
Oxford, Blackwell.
1997. Sorting out Ethics. Oxford, Claredom Press.
1998. "A Utilitarian Approach". In: KUHSE, Helga & SINGER, Peter.
A Companion to Bioethics. Oxford, Blackwell.
1999, Objetictive Prescriptions. Oxford, Clarendon Press.



1990. <u>Justice</u> as <u>Fairness</u> , a briefer restatement. Cambridge-Massachussetts.
Harvard University. (Mimeo.)
1993, Political Liberalism New York, Columbia Univ. Press.
1995. Introduction to the Paperback Edition. <u>Political Liberalism</u> . New York,
Columbia Univ. Press.
1995. Reply to Habermas. <u>Political Liberalism</u> . New York, Columbia Univ. Press.
1999. The Law of Peoples. Cambridge-Massachussetts, Harvard University.
1999. Collected Papers. Cambridge-Massachussets, Harvard University Press.
SCHNEEWIND, J. B. 1994. Modern Moral Philosophy. In: Singer 1994.
SINGER, Peter (ed.) 1994. A Companion to Ethics. Oxford, Blackwell.
VITA 1993, Álvaro de. <u>Justiça Liberal.</u> São Paulo: Paz e Terra.
1998. A Justiça Igualitária e seus críticos. São Paulo, Usp. (Tese de Doutorado).
1998. "Duas interpretações da motivação moral", In: Felipe 1998.

Doutor em Filosofia (UNICAMP) Professor-Associado de Filosofia, do Instituto de Filosofia da UFU, Universidade Federal de Uberlândia

E-mail: alcino.bonella@philosophy.ox.ac.uk